ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - APPD&I Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – POLO EMBRAII MATÃO, A FUNDAÇÃO DE APOIO .................................... E A EMPRESA (*Razão Social*) - (*Nome Fantasia*).

**1º PARCEIRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO |
| Natureza Jurídica | Direito Público |
| CNPJ nº | 10.882.594/0001-65 |
| Endereço | Rua Pedro Vicente, 625 | CEP | 01109-010 |
| Cidade | São Paulo | UF | SP |
| Representante Legal |  |
| CPF |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |
| Ato de Nomeação |  |
|  |  |
| Polo Embrapii | Matão IFSP |
| Endereço | Rua Stéfano D´avassi, 625 | CEP | 15991-502 |
| Cidade | Matão | UF | SP |
| Representante do Polo |  |
| CPF |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |

Ambos, o Instituto Federal e o Polo Embrapii, denominados neste instrumento como **IFSP**

**2º PARCEIRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| Nome Fantasia |  |
| Natureza Jurídica |  |
| CNPJ nº |  |
| Endereço |  | CEP |  |
| Cidade |  | UF |  |
| Representante Legal |  |
| CPF |  |  |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |

Doravante denominado **EMPRESA**

**3º PARCEIRO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: | FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS |
| Natureza Jurídica | Pessoa jurídica sem fins lucrativos |
| CNPJ nº | 66.991.647/0001-30 |
| Endereço | Rodovia Washington Luiz, km 235, Monjolinho | CEP | 13565-905 |
| Cidade | São Carlos | UF | SP |
| Representante Legal |  |
| CPF |  |  |  |
| Nacionalidade |  | Estado Civil |  |
| Cargo |  |  |  |

Doravante denominado **INTERVENIENTE**

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (**APPDI**), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente APPDI tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o Projeto “NOME DO PROJETO”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

**1.2.** O presente projeto PD&I é consistente com a identidade tecnológica e se enquadra na área de competência do **POLO EMBRAPII IFSP MATÃO** credenciada pela EMBRAPII, especificamente na subárea: **ALIMENTOS.**

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

* 1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
	2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **IFSP**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.
	3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
	4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
	5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

* 1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

# Do IFSP / POLO EMBRAPII MATÃO

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
2. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
3. Durante a vigência, ter sempre um responsável técnico para coordenar o Projeto, o qual está inicialmente indicado na cláusula 10.1
4. Alocar equipe para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades de sua responsabilidade previstas neste APPDI;
5. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
6. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
7. A EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento;
8. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

# Da EMPRESA

* + - 1. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
			2. Durante a vigência, ter sempre um coordenador indicado para acompanhar a sua execução, o qual está inicialmente indicado na cláusula 10.1;
			3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
			4. Fornecer os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" da **EMPRESA** necessária à execução do objeto deste APPDI. Fica facultado à **EMPRESA** a exigência de assinatura de Termo de Confidencialidade aos participantes do projeto, desde que não contradiga o estabelecido neste APPDI.
			5. Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Projeto, de acordo com ANEXO I deste APPDI;
			6. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe do **IFSP** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
			7. Fornecer ao **IFSP** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste APPDI;

# Da INTERVENIENTE:

* + - 1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
			2. Prestar ao IFSP informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
			3. Indicar um representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a execução administrativa do projeto;
			4. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
			5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste APPDI à **EMPRESA** no seguinte endereço:

A/C de:

Departamento:

Endereço: o mesmo do cabeçalho do contrato

Endereço Eletrônico:

* + - 1. Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Pareceria.
			2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
			3. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
			4. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras constantes da Resolução CD/FAI nº 12/21, de 16/12/2021, que normatiza e regulamenta os trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI.UFSCar.;
			5. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
			6. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **EMPRESA** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a EMPRESA seja ou se torne beneficiária;
			7. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
			8. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e EMPRESA ou as demais convenentes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.
			9. Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados;
			10. É vedada a **INTERVENIENTE** a subcontratação total do objeto deste APPDI, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
	1. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.
	2. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1.** O valor total do Projeto é orçado em R$ XXXX (valor por extenso), dos quais:

a. R$ XXXX (valor por extenso) serão disponibilizados pelo IFSP sob forma participação econômica (não financeira), detalhada no plano de trabalho;

b. R$ XXXX (valor por extenso) serão transferidos pela **EMBRAPII** à **INTERVENIENTE**, sob forma de subvenção financeira não-reembolsável. Sob nenhuma hipótese os recursos financeiros provenientes da **EMBRAPII** poderão ser utilizados pela mera expectativa de repasse financeiro por parte da **EMPRESA**. Os recursos financeiros provenientes da **EMBRAPII** serão disponibilizados de forma proporcional após a efetivação do repasse financeiro por parte da **EMPRESA**.

c. R$ XXXX (valor por extenso) serão transferidos pela **EMPRESA** à **INTERVENIENTE**, sob forma financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **EMPRESA** e pela **EMBRAPII,** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE** por intermédio de contas bancárias exclusivas, individuais, vinculadas a este APPDI, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança ou outras aplicações de baixo risco;

**4.2.** A **INTERVENIENTE** receberá, a título de provisão para as despesas operacionais e administrativas das atividades necessárias à execução do Projeto acordado neste APPDI, o valor de R$ .... (por extenso), já incluso no montante previsto na cláusula 4.1. Este valor será retido pela **INTERVENIENTE** conforme cronograma discriminado no **ANEXO I**.

**4.2.1.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria

**4.3** Será destinado a importância de R$ .... (por extenso) a título de despesas de suporte operacional para o Polo EMBRAPII-IFSP Matão, conforme previsto nas disposições do Manual de Operações EMBRAPII/SEBRAE

§ 1o. Os valores previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4, em conjunto referem-se ao total de recursos destinados a cobertura das despesas de suporte operacional vinculados à Parceria ora celebrada e em conjunto observam os limites estabelecidos seguindo as instruções do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII.

**4.4.** A **EMPRESA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.5.** O **POLO EMBRAPII IFSP MATÃO** apresentará as devidas comprovações referentes à sua contrapartida não-financeira na finalização de cada macroentrega, conforme cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), seguindo as instruções do Manual de Operação dos Polos EMBRAPII.

**4.6.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.7.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA,** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **Parceiros**, devendo serimplementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo para esta finalidade.

**4.8.1.** No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.8.2** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o **IFSP** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, sem a necessidade de realizar termo aditivo, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.9.** No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pelo **IFSP**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União.

**4.10.** A INTERVENIENTE deverá transferir ao APPDI 26/2021 - Atividades de apoio ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, assim como a gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos do Polo de Inovação de Matão - Unidade EMBRAPII, eventual saldo remanescente dos recursos oriundo fonte EMPRESA de que trata a Cláusula Quarta, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste APPDI.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA**, o pessoal do **IFSP** e a **INTERVENIENTE** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

# CLÁUSULA SEXTA - PROTÓTIPOS

6.1 Para orientar a caraterização dos protótipos em fase pré-competitiva da inovação tecnológica, entende-se como protótipo:

*“Protótipo é uma* ***versão preliminar*** *de um produto ou processo dotado ao menos de mecanismos e características básicas para ser utilizado ou aprimorado em interações, testes, validação e/ou planejamento nas etapas de desenvolvimento. A elaboração de um protótipo não está sujeita a restrições de custo e/ou fidelidade. Ressalta-se que o protótipo* ***não é o produto final*** *e, portanto, sua utilização não deve ser utilizada para este fim.*”

(EMBRAPII, Regramento em relação à protótipos 05/2024, v.1)

6.2 No caso de projetos que envolva a construção de protótipos, a(s) empresa(s) fica (m) responsável (is) por viabilizar a sua industrialização no País.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**7.1.** Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste APPDI, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

**7.2.** Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

**7.3.** Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

**7.4.** O **IFSP** ou a **EMPRESA** deverão comunicar à outra parte os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

**7.5.** Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste APPDI, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade do **IFSP** e **EMPRESA.** O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: \_\_ % para o **IFSP**; e \_\_ % para a **EMPRESA;**

§ 1º. Salvo mudança na legislação que estabeleça impedimentos, de acordo com o disposto no § 3º do art. 9º da lei 10.973/2004, será dado à **EMPRESA** o direito de preferência no licenciamento exclusivo ou não, dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao **IFSP**, devendo ser celebrado instrumento jurídico específico estabelecendo a forma de compensação ao **IFSP**. Caso haja interesse por parte da **EMPRESA** no licenciamento exclusivo, tal interesse deverá ser manifestado por escrito ao **IFSP** antes do depósito de pedido de proteção junto ao INPI, e o instrumento jurídico de transferência celebrado em até 3 (três) meses após o referido depósito. Caso não seja celebrado o instrumento jurídico de transferência, o **IFSP** poderá prospectar outros interessados na transferência da tecnologia protegida.

§ 2º. O **IFSP** e a **EMPRESA** deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º, da Lei nº 10.973/04.

**7.6.** Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para os partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e programa de computador desenvolvidos sob o escopo das atividades deste APPDI. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

§ 1o. Qualquer resultado secundário do projeto é de propriedade e de responsabilidade do POLO EMBRAPII IFSP MATÃO, que pode cedê-lo em caráter provisório e temporário à empresa contratante do projeto, por meio de acordo de transferência de tecnologia, termo de comodato ou outro instrumento similar.

*Parágrafo único*: Considera-se como resultado primário a inovação gerada e transferida para as empresas ao final de sua vigência e, como resultado secundário, qualquer outro resultado, tangível ou intangível, que possua o intuito de demonstração de viabilidade técnica, aplicação, avaliação ou validação do resultado primário do projeto, incluindo técnicas, métodos, processos, provas de conceito, protótipos, código programas de computador, designs, diagramas, modelos, etc.

**7.7.** As Partes concordam que a gestão e o custeio dos pedidos de proteção da propriedade intelectual no Brasil, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, será de responsabilidade da **EMPRESA**.

**OBSERVAÇÃO para o Coordenador do Projeto (excluir essa orientação)**: Caso a empresa não concorde em arcar com os custos, a cláusula 6.7. pode ser alterada para: 6.8. O **IFSP** e a **EMPRESA** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 6.5 desta cláusula.

**7.8.** O **IFSP** arcará, de acordo com a sua política e normas internas e dentro de seu percentual de co-titularidade na invenção, com os direitos atinentes aos inventores vinculados ao **IFSP** no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.

**7.9.** Se um dos partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 6.7, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por um dos partícipes mediante desistência formal da Parte não interessada na proteção. A Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.

**7.10**. Se a EMPRESA, injustificadamente, não explorar comercialmente ou não licenciar o objeto de pedido de proteção em um prazo de cinco anos os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial serão transferidos ao POLO EMBRAPII IFSP MATÃO, ficando este responsável por viabilizar sua industrialização.

**7.11** A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia do **IFSP** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não do **IFSP** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.

**7.12.** Fica prevista a possibilidade dos partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.

**7.13.** Os partícipes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Termo. O licenciamento ou cessão de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de todas as titulares.

**7.14.** O **IFSP**,a **EMPRESA e a EMBRAPII** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 6.5 desta cláusula.

**7.15**. No caso de um dos parceiros manifestar-se, expressamente e por escrito, pela ausência de interesse no depósito da correspondente patente ou registro das criações, fica desde já garantido à outra parte, se assim desejar, depositar a referida patente ou registro das criações em seu nome e/ou assumir integralmente o pagamento das referidas despesas, passando então a deter a totalidade do direito de propriedade sobre a patente ou registro das criações, nos países para os quais houve a manifestação.

**7.16.** O IFSP terá direito à utilização, sem qualquer oposição dos demais, de qualquer resultado secundário que resultar do desenvolvimento do Plano de Trabalho (Anexo I), podendo cedê-lo em caráter provisório e temporário à EMPRESA, por meio de acordo de transferência de tecnologia ou outro instrumento similar***.***

**7.17** Os termos previstos nesta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a conclusão e consequente extinção ou a rescisão ou expiração do presente Termo de parceria.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

**8.1.** Os partícipes se obrigam a submeter à aprovação uns dos outros, por escrito e previamente, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste APPDI a ser eventualmente divulgada em eventos, publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

*Parágrafo único:* O prazo para aprovação pela outra parte será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

**8.2.** As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do APPDI, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

**8.3.** Sempre que houver qualquer divulgação vinculada ao projeto, fica obrigada a informação de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da EMBRAPII

**8.4.** Está autorizado a divulgação da empresa, bem como do título e da descrição pública do projeto, nas formas cadastradas no Sistema de Acompanhamento EMBRAPII, sem a necessidade de autorização prévia pela EMBRAPII e pela **EMPRESA** em cada caso de uso.

# CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

**9.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**9.2**. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**9.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

**9.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

* + 1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;
		2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS (S);
			1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
		3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
		4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
		5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.
		6. a menção dos partícipes em site, apresentações eletrônicas ou impressas e materiais de divulgação de qualquer uma das partes, informando a celebração deste APPDI.
	1. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
	2. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
	3. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao objeto deste Acordo serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.
	4. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

# CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

* 1. . Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.
	2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

* 1. . Para coordenar as atividades deste APPDI, as partes designam como Coordenador:

a) Por parte do **IFSP**, o (a) Servidor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente ao Quadro Permanente do IFSP, lotado(a) no Câmpus \_\_\_\_, inscrito(a) no SIAPE sob o nº \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_, e-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste APPDI, no que compete ao **IFSP**, bem como avaliar e encaminhar à **EMPRESA** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

b) Por parte da **EMPRESA,** o(a) funcionário(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o (a) qual será o (a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste APPDI, no que compete à **EMPRESA**.

* 1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS**,competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.
	2. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

* 1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei n 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
	2. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
	3. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.
	4. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
	5. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.
	6. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**13.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de xx (xx) meses (ou anos) contados a partir da publicação do extrato deste APPDI no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Este APPDI poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

* 1. . As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**14.2**. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**14.3**. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**14.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
	2. No **IFSP**, a fiscalização será responsabilidade do Coordenador do Projeto, sendo os relatórios parciais e finais apreciados do Comitê de Acompanhamento de Atividades com Apoio de Fundações, responsável pelo controle finalístico previsto no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, nos termos da resolução nº 32/2015.
	3. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL**:**
		1. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
		2. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho. A prestação de contas final deve conter também a prestação de contas financeira.
	4. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2 , deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
	5. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.
	6. A prestação de contas será simplificada, devendo ser entregue em até 60 dias após o término do acordo, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguindo as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e nos regulamentos vigentes.
	7. A empresa parceira se compromete a participar da(s) avaliação(ões) conduzida(s) pela EMBRAPII ou seu(s) preposto(s) quando do término de cada projeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

* 1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
		1. Em caso de desistência por parte da EMPRESA, em que haja interrupção antes da conclusão de uma Macroentrega, os recursos financeiros da Embrapii utilizados no projeto na Macroentrega interrompida deverão ser ressarcidos pela EMPRESA à EMBRAPII.
	2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
		1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.
		2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
	3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;
	4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

* 1. . A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFSP no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

# CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

**18.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFSP, diretamente ao Polo de Inovação de Matã, por meio de Termo de Doação.

**18.2.** O **IFSP** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente APPDI, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**19.1**. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail aos coordenadores designados na cláusula 10.1, ou por correio ou entregue pessoalmente no respectivo endereço indicado no preâmbulo do acordo.

 [caso o endereço do PARCEIRO para entrega de documentos seja diferente, eliminar o ponto final acima e adicionar as cláusulas a seguir] , com exceção do PARCEIRO PRIVADO, cujas comunicações impressas devem ser entregues neste endereço: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

* 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:
		1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**19.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

* + 1. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
		2. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

**20.1** A EMPRESA declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. . É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.
	2. A EMPRESA, desde já, declara que tem produção no Brasil e pertence ao setor industrial, conforme a Classificação Nacional de Atividades econômicas (CNAE) inserida no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), ou é empresa beneficiária da Lei de Informática.
	3. 21.3. Caso a EMPRESA não atenda os requisitos supracitados na Cláusula 20.2, compromete-se a fazê-lo durante a execução do projeto, sempre buscando a industrialização dos resultados do projeto no Brasil. Em caso de descumprimento, a Empresa fica obrigada a ressarcir o montante financiado pela EMBRAPII, o montante economicamente mensurável da contribuição financeira do IFSP, bem como a pagar multa no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.
	4. O valor total do projeto contempla o montante dos recursos financeiros a serem repassados à Fundação pela EMPRESA e pela EMBRAPII, bem como a contrapartida não financeira (econômica) do IFSP.
	5. Este instrumento será ssinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10o, § 2o, da Medida Provisória no 2200-2/2001.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1** Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Prof. **XXXXXX**

Reitor do IFSP

Prof. **XXXXXXX**

Diretor do POLO EMBRAPII IFSP MATÃO

Sr..............................................

Diretor Geral da ..................

Prof. XXXXXXXXXXX

Diretor Executivo – FAI UFSCar

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: